



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 081/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 081/2025 de 25/09/2025

Vereador^a relator^a: Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 26/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.657, de 11 de setembro de 2017, que “Cria o Programa Horas Máquina Entidades, Organizações ou Associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos e dá outras providências”.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração na Lei nº 3.657/2017, a qual institui o Programa Horas Máquina Entidades, Organizações ou Associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

A proposição tem como objetivo assegurar maior eficiência e continuidade às ações realizadas pelo Município em apoio às entidades beneficiadas, evitando a interrupção de serviços e garantindo que os projetos em execução sejam finalizados sem a necessidade de novos processos autorizativos.

O projeto também atualiza a nomenclatura da secretaria responsável pela execução do programa, adequando-a à nova estrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 4.113/2025.

No parecer jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa, foi destacado que a matéria atende aos requisitos constitucionais e legais, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e observa a forma legislativa adequada. Além disso, ressalta que a autorização legislativa é necessária para ações do Executivo que envolvam decisões estratégicas, administrativas ou financeiras de interesse público.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que a ampliação do limite de horas não implica em aumento imediato de despesas, visto que a execução do programa permanece condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao planejamento anual estabelecido na Lei Orçamentária e demais instrumentos de planejamento fiscal.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A proposta não cria nem amplia despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco altera a estrutura orçamentária vigente, preservando a responsabilidade fiscal e a observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a medida contribui para a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o investimento realizado em serviços de máquinas gere resultados efetivos e evite a paralisação de obras ou serviços por limitações legais anteriormente impostas.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**, apresenta adequação orçamentária e financeira, respeita os princípios da responsabilidade fiscal e não compromete o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a medida promove maior eficiência administrativa e atende ao interesse público ao permitir que o Município preste serviços de forma contínua e eficaz às entidades beneficiadas pelo programa.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**, encontra-se adequado sob os aspectos orçamentário, financeiro, legal e regimental, estando apto a prosseguir no processo legislativo.

Por fim, considerando sua relevância social, adequação fiscal e contribuição para a eficiência da gestão pública, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de outubro de 2025.

Edilson Francisco Possera

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68B1-CB8E-81BF-137D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 02/10/2025 17:36:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 02/10/2025 17:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/10/2025 17:40:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68B1-CB8E-81BF-137D>